



PARECER ÚNICO – SUPRAM LESTE MINEIRO		PROTOCOLO SIAM Nº 708549/2009
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00244/1998/005/2009	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação		

PROCESSOS VINCULADOS SIAM:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
APEF – Solteira IEF	APEF nº. 0086602	Concedida
Auto de Infração	00244/1998/001/1998	Processo Arquivado/ Prescrição
Certidão de Registro de Uso de Água - Insignificante	007514/2008	Concedido
Certidão de Registro de Uso de Água - Insignificante	015324/2009	Concedido

EMPREENDEDOR: Mineração João Wolff Ltda.	CNPJ: 38.564.373/0001-68
EMPREENDIMENTO: Mineração João Wolff Ltda.	CNPJ: 38.564.373/0001-68
MUNICÍPIO: Teófilo Otoni	ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y 17° 50' 38,5" LONG/X 41° 24' 56,6"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	
<input type="checkbox"/> USO INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio Mucuri	BACIA ESTADUAL: Rio Todos os Santos
UPGRH: MU1 – Rio Mucuri	
CÓDIGO: ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
A-02-09-7 Extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento	3
A-02-06-4 Lavra a céu aberto com ou sem tratamento, rochas ornamentais e de revestimento (mármore e granitos)	3
B-01-01-5 Britamento de pedras para construção, inclusive mármore, ardósia, granito e outras pedras	3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Ambiente Vivo Engenharia Ltda.	CNPJ/REGISTRO: 10.727.670/0001-68
MEDIDAS MITIGADORAS: Sim	
CONDICIONANTES: Sim	
AUTOMONITORAMENTO: Sim	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 199/2009	DATA: 25/06/2009

EQUIPE INTERDISCIPLINAR:	MATRÍCULA	ASSINATURA
Rodrigo Ribeiro Pignaton – Analista Ambiental (Gestor)	1146971-5	
Nívio Dutra – Analista Ambiental	1147350-1	
Bruna Rocha Barbalho – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1220062-2	
Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico	1150175-6	
Alexandre Mortimer Guimarães – Núcleo Jurídico	1209254-0	

1. Histórico

Com intuito de pleito da Licença de Operação (LO), o empreendedor da Mineração João Wolff Ltda, preencheu o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) em 18/03/2009, por meio do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básica (FOBI) em 19/03/2009 e posteriormente gerado um FOBI retificador em 20/05/2009. E em 20/05/2009 formalizou-se, através da entrega de documentos, o processo de nº 00244/1998/005/2009 com objetivo de extração de rochas para produção de britas.

A equipe interdisciplinar recebeu o referido processo para análise em 27/05/2009 e realizou vistoria técnica no local do empreendimento, gerando o Relatório de Vistoria Nº S – 199/2009 no dia 25/06/2009.

Foram solicitadas informações complementares (OF. SUPRAM-LM TEC/ Nº. 186/2009) em 07/07/2009, onde, a documentação solicitada foi entregue no prazo legal.

2. Controle Processual

As informações prestadas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) são de responsabilidade do proprietário do empreendimento, o Sr. Carlos Alberto Wolff, conforme se verifica do Contrato Social da empresa juntado e cópia de seus documentos pessoais (CPF e RG).

Conforme se extrai das informações do FCEI, o empreendimento não se encontra localizado no interior ou entorno de nenhuma Unidade de Conservação (UC).

O requerimento para Licença de Operação (LO) foi firmado pelo sócio da empresa, o Sr. Carlos Alberto Wolff, conforme se extrai da cópia do contrato social juntado aos autos.

Foi juntado uma procuração para o Sr. Walter Wolff, outorgado pelo Sr. Carlos Alberto Wolff, proprietário da empresa, pois o outorgado assina alguns documentos dentro do processo.

Tendo em vista que o empreendimento se encontra em zona rural, há, portanto, obrigação de averbação de reserva legal conforme determina a lei (Lei 4.771/65, art.16, § 8º e Lei Estadual 14.309/02, art. 16, § 2º). Diante disso, o empreendedor apresentou a Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis de Teófilo Otoni, de nº 1.497, com respectiva reserva legal, relativo ao imóvel onde ocorre a atividade.

O imóvel é de propriedade dos Srs. Henrique Jorge Oliveira e Antônio Pimenta. Foi apresentada a anuência destes proprietários, deram autorização expressa para que o empreendimento fosse feito em sua área.

O empreendedor apresentou duas certidões de Registro de Uso da Água – Processo de cadastro nº 7514/2008 e 15324/2009, onde verificamos que o mesmo faz uso de recurso hídrico considerado como insignificante e não está sujeito á outorga.

Apresentou, ainda, Autorização para Exploração Florestal – APEF n.º 0086602 – expedida em 17/11/2008 com validade até 17/05/2009, com o corte raso com destoca em 2,80ha.

A empresa apresentou outorga mineraria conforme Portaria de Lavra, nº 141, de 02/07/2008, publicado no DOU em 04/07/2008.

O processo no Departamento Nacional de produção Mineral (DNPM) recebeu o nº. 830.269/1990 e encontra-se em fase com concessão de lavra publicada e emissão de posse requerida pelo empreendedor.

A empresa apresentou ainda um Laudo Síntese, contendo descrição geológica da jazida e lâminas de análise petrográficas realizadas, apresentadas e aprovadas no DNPM em 28/10/97, que comprovam a existência da jazida a ser minerada. Este laudo tem como sua responsável técnica Ana Cláudia Gonçalves de Sá Jardim, conforme ART nº 1-50993868.

Quando da concessão da Licença de Instalação, a mesma veio acompanhada de seis condicionantes. A empresa comprovou através dos estudos apresentados e também a partir da Vistoria realizada pela equipe técnica, que houve o cumprimento das condicionantes recomendadas.

Consta publicado na imprensa local/regional, Tribuna do Mucuri, em 15/04/2009, o pedido de Licença de Operação (LO) nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº. 13/95.

Foi publicada a concessão da Licença Instalação, no jornal tribuna do Mucuri, em 19/07/2001, mas, fora dos parâmetros da DN nº. 13/95.

Para correção do disposto, no mesmo jornal, foi publicado novamente o pedido de obtenção de LO e da concessão da LI, na data de 14/10/2009, nos moldes da DN 13/95

Os custos referentes à análise processual e aos emolumentos encontram-se devidamente quitados.

A cópia digital e a declaração de veracidade encontram-se anexadas corretamente.

A validade da Licença de Operação ora pleiteada será de 08 (oito) anos.

Conclui-se assim que, o processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigível.

3. Introdução

O empreendimento Mineração João Wolff Ltda. formalizou o requerimento de Licença de Operação (LO) para atividade de extração de rochas para produção de britas, conforme DN 74/04, tendo como atividade principal A-02-09-7.

O empreendimento localiza-se na BR 418, km 12, córrego da Boa Vista, na zona rural de Teófilo Otoni, nas coordenadas geográficas, SAD 69, latitude 17° 50' 38,5" e longitude 41° 24' 56,6". Possui área total de 47,09 ha composta de pastagens e capoeiras, com relevo ondulado e solo do tipo latossolo.

A análise integrada de processo de regularização ambiental discutida neste parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor e no Relatório de Cumprimento de Condicionantes, assim como, na vistoria técnica realizada pela equipe da SUPRAM-LM na área do empreendimento.

4. Caracterização Ambiental

A área do empreendimento e do seu entorno é composta de pastagens e capoeiras, possuindo relevo ondulado. Possui em quase toda extensão solo do tipo latossolo e argilossolo vermelho amarelo de média fertilidade com textura argilo-arenosa.

Sua cobertura florestal é caracterizada por capoeira de Floresta Estacional Semidecidual característica de Mata Atlântica em estágio inicial e médio de regeneração.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras

A legislação federal (Resolução CONAMA nº1 de 1986) define o Impacto Ambiental como “qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais”.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

- **Ruídos:** Há alteração nos níveis de ruído tanto na área de lavra pela perfuração e detonação de rochas, como na área de britagem. Essas alterações podem causar desde um desconforto aos operários e afugentamento de possíveis espécimes de fauna existente no local, até um efeito irreversível à saúde ocupacional dos funcionários caso não sejam minimizados.

Medida Mitigadora: A medida de proposta para a minimização dos efeitos causados pelos ruídos é a utilização de equipamentos de proteção individual – EPI’s, pelos funcionários que trabalham nas áreas mais críticas. No entanto não foram apresentados estudos de mensuração destes ruídos que indiquem exatamente as áreas a serem contempladas, entretanto, no momento da vistoria foi possível constatar a utilização dos EPI’s pelos funcionários.

- **Efluentes Líquidos:** Não há geração de efluentes de origem industrial, pois o tratamento das rochas (britagem) é um processo realizado a seco. Entretanto, pode haver o carreamento de partículas sólidas dos pátios de estocagem quando da ocasião de chuvas causando assoreamento de cursos d’água e áreas de alagamento natural. Além disso, há no local uma oficina mecânica, a qual tem potencial de gerar efluentes líquidos com presença de substâncias graxas que se dispostas “in natura” em cursos d’água podem causar grande impacto sobre a biota local. Há ainda a geração de efluentes sanitários que possuem alta carga orgânica e patogênica que se não tratados podem funcionar como agentes de degradação ambiental.

Medida Mitigadora: Em vistoria fomos informados pelo empreendedor que será executado um projeto de drenagem pluvial e ainda constatamos a presença do material (manilhas) para a execução do serviço. Para mitigar o possível impacto causado pelo óleo, foi instalada uma caixa separadora de água e óleo. Foi apresentado projeto de tanque séptico, e o mesmo tem como seu responsável técnico o Engenheiro Agrônomo, Gerson Bernardes Lopes, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica nº 1 – 50996153.

- **Emissões Atmosféricas:** Durante o processo de britagem, que tem por objetivo a cominuição de materiais, há uma geração considerável de material particulado o que é agravado pelo trânsito dos caminhões basculantes. Os principais pontos de emissão identificados são: Britadores, Peneira Vibratória, Ponto de transferência entre correias e Basculamento e carregamento de caminhões

Medida Mitigadora: As emissões provenientes das áreas de britagem serão minimizadas por meio de aspersão de jatos d’água que podem reduzir a emissão de pó em até 80%. Além disso, há a

aspersão de água no pátio por meio de carro pipa, que contribui para a redução dos particulados emitidos pela movimentação dos veículos. A medida proposta para a minimização dos efeitos causados pelas emissões atmosféricas é a utilização de equipamentos de proteção individual – EPI's, pelos funcionários que trabalham nas áreas mais críticas.

- Impacto Sobre o Solo: O decapeamento do solo, assim como outras operações para extração das rochas expõe o mesmo a processos erosivos o que pode contribuir para a menor estabilidade dos taludes uma vez que a área minerada apresenta acentuada declividade. Tal processo contribui, ainda, para o assoreamento de corpos d'água, não obstante ao impacto visual pela retirada da cobertura vegetal da área.

Medida Mitigadora: Os impactos sobre o solo da área de lavra podem ser minimizados pelo correto emprego das técnicas de exploração minerária. Assim, torna-se fundamental seguir o plano de lavra apresentado. Tal plano especifica o método de lavra em todas as suas etapas prevendo os controles a serem tomados na exploração, bem como na disposição de rejeitos.

- Resíduos Sólidos: Segundo informação do empreendedor, os resíduos sólidos a serem gerados pelo empreendimento são basicamente plásticos e papéis de escritório, assim como o resíduo gerado na limpeza do Tanque séptico. Tais resíduos se dispostos incorretamente podem causar impacto significativo ao meio ambiente devido ao grande tempo disposto para a degradação e contaminação. Há também a geração de resíduos sólidos, incluindo as estopas contaminadas, que são considerados pela NBR 10004/87 como "Resíduos Classe 1". Foi apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica para a elaboração do projeto de tanque Séptico (ART nº 1 – 50996153) do Engenheiro Agrônomo, o Sr. Gerson Bernardes Lopes.

Medida Mitigadora: O efluente tratado será direcionado para o sumidouro. O resíduo gerado na manutenção do tanque séptico deverá apresentar destinação adequada, para tanto se faz necessário a apresentação de nota fiscal ou recibo de empreendimento regularizado ambientalmente habilitado para receber tais resíduos quando da época da destinação. Os resíduos oleosos, Classe 1, retirados, são enviados para a empresa LWART LUBRIFICANTES LTDA, devidamente licenciada pelo órgão ambiental.

Todos os impactos previstos na fase de instalação foram devidamente mitigados. Os impactos previstos para a fase de LO serão mitigados por meio do programa de automonitoramento.

6. Descrição dos Programas/Projetos

Para a fase de LO deverá ser executado um programa de monitoramento que segue no anexo II deste parecer como condicionante, durante a vigência da licença.

7. Da Autorização para Intervenção Ambiental e Da Reserva Florestal Legal

Foi apresentada a Autorização para Exploração Florestal – APEF n.º 0086602 – expedida em 17/11/2008 com validade até 17/05/2009, com o corte raso com destoca em 2,80ha, obtida junto ao

IEF na fase de LI. O empreendimento possui ainda, um Termo de Compromisso de Averbação de Reserva Legal assinado por meio do processo de nº 002270/2009.

8. Da Intervenção em Recursos Hídricos

O empreendimento possui 02 certidões de registro de uso de água – insignificantes, sendo 01 poço manual com vazão de 1,2 m³/h e 01 captação em surgência com vazão de 0,25 m³/h.

9. Discussão

Após análise do relatório de cumprimento de condicionantes da Licença de Instalação apresentado na formalização do processo de LO verificou-se que havia a necessidade de complementação de informações para verificação do cumprimento das condicionantes aprovadas na LI. Somente após a entrega das informações complementares foi possível comprovar que:

Condicionante n.º 1: *Apresentar projeto de banqueamento com detalhamento da altura dos bancos a serem formados; ângulo de inclinação; plano de fogo utilizado e cronograma de implantação.*

Análise: Foi apresentado o projeto de banqueamento com detalhamento da altura dos bancos a serem formados; ângulo de inclinação, páteo de fogo utilizado e cronograma de implantação e o mesmo tem como seu responsável técnico o Engenheiro de Minas e Geólogo, o Sr. João Carlos Ribeiro Monteiro da Silva, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica nº 1 – 30112227.

Condicionante n.º 2: *A empresa deverá apresentar a Autorização do IEF, no caso de supressão de espécies nativas.*

Análise: Foi apresentada a autorização do IEF para a supressão de espécies nativas antes da intervenção.

Condicionante n.º 3: *Deverá ser obrigatório o uso de lona na parte superior da caçamba de todos veículos que transportam produtos.*

Análise: Foi implantado imediatamente após a concessão da LI o uso obrigatório de lona na parte superior da caçamba de todos os veículos (fotos 03 e 04 do Anexo III deste parecer) que transportam produtos.

Condicionante n.º 4: *Formalizar a Licença de Operação.*

Análise: A condicionante n.º 4 foi redigida equivocadamente, pois foi solicitado na LI que o empreendedor formalizasse a Licença de Operação antes do vencimento da LI. Não houve como o empreendedor cumprir esta condicionante, uma vez que a Licença de Operação somente será concedida após o julgamento favorável à concessão da LO pela URC do COPAM LESTE. Portanto essa condicionante tornou-se sem validade.

Condicionante n.º 5: *Publicar em jornal local, texto aprovado pela FEAM, dando publicidade da atividade a ser exercida e os compromissos ambientais assumidos.*

Análise: Foi publicado em jornal local, texto aprovado pela FEAM, dando publicidade da atividade a ser exercida.

Condicionante n.º 6: *Promover mediante convênio ou acordo formal com a Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni a recuperação e / ou manutenção de praças e / ou equipamentos urbanos que contribuam para melhoria da qualidade de vida da cidade, podendo incluir ainda a arborização de ruas, ações de educação ambiental desenvolvidas para melhoria ambiental urbana.*

Análise: A empresa juntou cópia do contrato realizado entre a empresa e a Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni, onde esta se comprometeu a executar os serviços de plantio de árvores na Rua Helmuth Newmann – bairro São Jacinto (fotos 01 e 02 do Anexo III deste parecer), além de Declaração expedida pela própria Prefeitura de Teófilo Otoni, onde a mesma afirma que o empreendedor executou o que foi prometido.

Portanto, as informações complementares foram atendidas satisfatoriamente assim como o cumprimento das condicionantes da LI.

10. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar sugere pelo Deferimento dessa Licença Ambiental na fase de Operação, para o empreendimento Mineração João Wolff Ltda para a atividade de extração de rochas para produção de britas, conforme DN 74/04, tendo como atividade principal A-02-09-7, no município de Teófilo Otoni, MG.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados nessa licença, sendo a elaboração, instalação e operação, tanto a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Parecer Conclusivo

Favorável: () Não (X) Sim

12. Validade

Validade da Licença Ambiental: 08 (oito) anos.

13. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação (LO) da Mineração João Wolff Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) da Mineração João Wolff Ltda.

Anexo III. Relatório Fotográfico da Mineração João Wolff Ltda.

ANEXOS

Empreendedor: Mineração João Wolff Ltda.
Empreendimento: Mineração João Wolff Ltda.
Atividade: Extração de rochas para produção de britas.
Código DN 74/04: A-02-09-7
CNPJ: 38.564.373/0001-68
Municípios: Teófilo Otoni.
Responsabilidade pelos Estudos: Ambiente Vivo Engenharia Ltda.
Referência: Licença de Operação
Processo: 00244/1998/005/2009
Validade: 08 (oito) anos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação (LO) da Mineração João Wolff Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento dos Efluentes Líquidos; Resíduos Sólidos e Oleosos; Efluentes Atmosféricos; e Ruídos, descrito no Anexo II deste Parecer Único.	Durante a Vigência da Licença
02	Apresentar relatório fotográfico para comprovação da instalação do tanque séptico.	30 (trinta) dias
03	Dispor o resíduo sólido gerado na limpeza do tanque séptico em local adequado ambientalmente.	Durante a Vigência da Licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da Licença de Operação.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) da Mineração João Wolff Ltda.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída tanque séptico	DBO, DQO, pH, Sólidos sedimentáveis, Sólidos em suspensão	<u>Semestral</u>
Entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo	Óleos, graxas e detergentes.	<u>Semestral</u>

Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAM-LM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 89/2005 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: As análises físico-químicas deverão ser realizadas por empresas independentes, de idoneidade comprovada. Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a SUPRAM-LM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Empresa responsável		
						Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a SUPRAM-LM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Efluentes Atmosféricos

Monitorar a emissão de material particulado na área interna do empreendimento, com frequência anual, obedecendo aos critérios e limites estabelecidos pela DN COPAM 11/1986, bem como resolução CONAMA 03/1990.

Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAM-LM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM 11/86.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Britadores	dB	<u>Semestral</u>

Enviar anualmente a SUPRAM-LM o relatório contendo os resultados das medições efetuadas, este deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento aos limites estabelecidos na Lei Estadual nº 10.100 de 17 de janeiro de 1990.

O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 89/05 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-LM, face ao desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento de efluentes.
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Anexo III: Relatório Fotográfico da Mineração João Wolff Ltda.



Foto 01. Arborização de rua.
Atendimento à condicionante nº 6 da LI.



Foto 02. Arborização de rua. Atendimento à
condicionante nº 6 da LI.



Foto 03. Lonamento dos Caminhões.
Atendimento à condicionante nº 3 da LI.



Foto 04. Lonamento dos Caminhões.
Atendimento à condicionante nº 3 da LI.